



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 004/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA EM GOIÁS E A
EMPRESA: RIVER SISTEMAS DE
SEGURANÇA LTDA**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS –SFA- GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21**, neste ato representado pelo Senhor **José Eduardo de França**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Executiva/MAPA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **River Sistemas de Segurança Ltda**, sediada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 132 - Parque Bandeirantes, na Cidade/UF: Rio Verde - GO, CEP: 75.905-640, Telefone: (62) 3621.0840 / (62) 9.9217-7476, inscrita no CNPJ/MF: 07.277.546/0001-33, neste ato representada por **Uester dos Santos Oliveira**, portador CPF: 999.287.956-49, RG: M 5796187 SSP/MG, Sócio Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº **21020.001884/2022-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Licitação 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica (monitoramento) de sistema de alarme para atender às necessidade de segurança da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rio Verde - UTRA/GO, unidade descentralizada da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa Licitação 003/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual

1	Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica (Monitoramento de Sistema de Alarme) na Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rio Verde -UTRA/GO Catser 14826	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
---	---	---------------	--------------

Obs.: Referência: Mapa Comparativo de Preços DIAL-GO (24211605), foi utilizado o menor valor encontrado na Pesquisa de Preços.

1.2.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Segurança Eletrônica (Monitoramento de Sistema de Alarme).

1.2.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2.3 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global, Mensal/Anual*.

1.2.4 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - UTRA/GO, localizada no município de Rio Verde - GO, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 34, Quadra 02, Lote 06, Setor Central, CEP: 75.914-970;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total anual da contratação é de **R\$ 2.040,00** (dois mil quarenta reais) divididos em parcelas mensais no valor de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130080

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERASFASS e/ou outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e complementarmente no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 1.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento

por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2. 1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José Eduardo de França
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATANTE

Uester dos Santos Oliveira
(Documento Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Michel Picazo Rigueiral
(Documento Assinado Eletronicamente)

Paulo André Tavares Segura
(Documento Assinado Eletronicamente)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador nº 1 - Manutenção do funcionamento regular da solução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviços sejam mantidos em funcionamento regular.
Meta a cumprir	Manter o funcionamento regular de toda a solução durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.
Instrumento de medição	Avaliação do cumprimento dos prazos de atendimento descritos no Item 8 - Modelo de Execução do Objeto.
Forma de acompanhamento	Apuração da quantidade de dias em que o monitoramento não foi realizado (equipamento /software) ou não esteve em funcionamento regular, a partir da verificação (em sistema informatizado ou manualmente) das comunicações à assistência técnica de falhas ocorridas e o respectivo atendimento. Para a contagem do prazo de atendimento, considera-se: Início do prazo: data do registro no sistema informatizado, do recebimento da mensagem eletrônica ou da verificação in loco da não ativação do sistema de alarme. Término do prazo: data da comprovação formal de atendimento e retorno da operação do sistema de alarme.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	X = soma do total de dias em que o sistema de alarme não estava em funcionamento regular / 30 dias.
Início de vigência	Data do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	X - é menor/igual que 0,10 - sem redução do valor da parcela mensal dimensionado X - está entre 0,10 e 0,19 - redução de 5% do valor da parcela mensal dimensionado. X - é maior que 0,20 - redução de 10% do valor da parcela mensal dimensionado.
Sanções	Determinadas no item 21 deste instrumento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - SFA-GO

Processo nº 21020.001884/2022-75

River Sistemas de Segurança Ltda, sediada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 132 - Parque Bandeirantes, na Cidade/UF: Rio Verde - GO, CEP: 75.905-640, Telefone: (62) 3621.0840 / (62) 9.9217-7476, inscrita no CNPJ/MF: 07.277.546/0001-33, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Uester dos Santos Oliveira
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - SFA-GO

Processo nº 21020.001884/2022-75

Para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 003/2022, a empresa **River Sistemas de Segurança Ltda**, sediada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 132 - Parque Bandeirantes, na Cidade/UF: Rio Verde - GO, CEP: 75.905-640, Telefone: (62) 3621.0840 / (62) 9.9217-7476, inscrita no CNPJ/MF: 07.277.546/0001-33, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Uester dos Santos Oliveira,
CPF: 999.287.956-49
RG: M 5796187 SSP/MG
(Documento Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **UESTER DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL**, **GESTOR DE CONTRATOS**, em 06/10/2022, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA**, **Coordenador(a) da Administração**, em 06/10/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE FRANCA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás**, em 06/10/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24327841** e o código CRC **BF13533A**.

Referência: Processo nº 21020.001884/2022-75